



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2009

19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Cria na Rede de Ensino Municipal cota para deficiente físico e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada na Rede Municipal de Ensino da Ilha de Itamaracá, a Cota de até 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência física.

Parágrafo Único. As vagas a que se refere o caput deste Artigo, serão reservadas em cada escola municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009.

RUBEM CATUNDA DA SILVA
PREFEITO

JIN/2009.